



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Quinta-feira • 10 de Setembro de 2020 • Ano VII • Nº 1076

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Resolução CME Nº 04/2020, de 1 de junho de 2020** - Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Heliópolis (BA), para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Ildfonso Andrade Fonseca / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Heliópolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TKU1O5YMHOD2KPRNOSBN4G

Resoluções



Criado em 1997

Prefeitura Municipal de Heliópolis – Bahia
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 04/2020 De 1 de junho de 2020

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de HELIÓPOLIS (BA), para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HELIÓPOLIS (BA)**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, sendo deliberado na Sessão online no dia HELIÓPOLIS de julho de 2020, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227, da Constituição Federal de 1988, reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-



Criado em 1997

Prefeitura Municipal de Heliópolis – Bahia
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação

los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos do inciso III, do artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que baixa normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo,



Criado em 1997

Prefeitura Municipal de Heliópolis – Bahia
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação

200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas e de 75% (setenta por cento) nas outras etapas;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB nº 05/97, do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Básica, aprovado em 07 de maio de 1997 e publicado no Diário Oficial da União, no dia 16 do mesmo mês e ano, dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu § 4º, do artigo 32, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020 do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas



Criado em 1997

Prefeitura Municipal de Heliópolis – Bahia
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação

presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, que o Conselho Nacional de Educação emitiu, em 28 de abril de 2020, o Parecer CNE nº 05/2020 orientando os sistemas de educação na reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições ou redes de ensino públicas municipal e educação infantil privadas, da Educação Básica, Profissional pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de HELIÓPOLIS (BA).

Art. 2º. O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecimento pelo período em que perdurar a suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações determinadas pelo Governo do Estado da Bahia e pelo Governo Federal.

Art. 3º. Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, cabe à Secretaria Municipal de Educação:



Criado em 1997

Prefeitura Municipal de Heliópolis – Bahia
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação

- I - providenciar o acesso dos alunos aos materiais físicos presentes na escola como livros didáticos, de literatura e outros, bem como, auxílio para o acesso aos meios tecnológicos necessários para a realização de atividades escolares não presenciais com os estudantes;
- II - fazer chegar aos estudantes que não possuem acesso a tecnologia o conhecimento das atividades propostas pelos professores;
- III - acompanhar, por meio dos relatórios realizados pelos professores, a realização de atividades na modalidade de atividades escolares não presenciais, que serão desenvolvidas com os estudantes;
- IV - disponibilizar acompanhamento pedagógico dos profissionais responsáveis às atividades a serem propostas pelos professores aos estudantes;
- V - zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, e de materiais realizados pelos alunos que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;
- VI - registrar os dias letivos e avaliações em sistema informatizado ao final do período de realização das atividades escolares não presenciais.

Art. 4º. Para que o trabalho desenvolvido pelos estudantes seja eficiente e esteja de acordo com a Base Curricular Nacional, com os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de HELIÓPOLIS (BA), cabe ao corpo docente:

- I - elaborar o planejamento e elaboração das ações pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e



Criado em 1997

Prefeitura Municipal de Heliópolis – Bahia
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação

compreensão por parte dos estudantes e familiares;
II - entregar relatório das atividades desenvolvidas no planejamento para a Secretaria Municipal de Educação ou direção das escolas;

III - propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;

IV - incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V - aos docentes que trabalham com as turmas de educação infantil, cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das mesmas e que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral dos estudantes, conforme campos de aprendizagem, previstos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, que estabelece a Base Curricular com os direitos de aprendizagem dos estudantes;

VI - o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério do professor com a escola, nota ou avaliação descritiva para o boletim escolar ou relatório de avaliação descritiva.

§ 1º. A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior,



Criado em 1997

Prefeitura Municipal de Heliópolis – Bahia
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação

bem como ser atribuída nota à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º. Quanto a etapa da educação infantil, a avaliação obedecerá o *caput* do artigo 31, da LDB, que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

§ 3º. Deverá ser garantido nas atividades que possam serem desenvolvidas para esta etapa que obedeçam as propostas do Currículo Nacional, garantido os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária;

§ 4º. As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§ 5º. Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 6º. Para fins de cumprimento do número de dias letivo mínimo previsto na LDB, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividade não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.



Criado em 1997

Prefeitura Municipal de Heliópolis – Bahia
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação

§ 7º. A realização de atividades não-presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar as 800 (oitocentas) horas previstas em Lei.

§ 8º. Qualquer proposta de estudo para atividades não-presenciais que demande o uso da internet, deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede.

§ 9º. Levando-se em consideração a situação de estudantes que não têm computador disponível ou mesmo celular/smarphone com planos de acesso de dados de internet, estes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos(as) docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto do(a) docente.

Art. 5º. Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Art. 6º. Assim que a normalidade para a realização de atividades com a presença de pessoas for definida por documentos oficiais municipais, estaduais ou nacionais, as aulas presenciais voltarão, conforme continuidade do Calendário Letivo e a realização de Atividades escolares não presenciais, contarão como horas e dias letivos no calendário escolar municipal.



Criado em 1997

Prefeitura Municipal de Heliópolis – Bahia
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação

Art. 7º. Todos os atos decorrentes da aplicação desta resolução deverão ser devidamente registrados pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições de ensino para ficar à disposição da supervisão pelo Conselho Municipal de Educação.

HELIÓPOLIS (BA), 1 de junho de 2020.

Renan Vieira Tavares

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Denis Correia da Silva Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
Decreto Nº 011/2017 de 02 de janeiro de 2017

Dênis Correia da Silva Santos
Secretário Municipal de Educação